



15

Família—Semente do Futuro

CADERNO APFN

Revisto e actualizado em
1 de Julho de 2009

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA APFN

Acreditamos que:

1. A vida humana deve ser respeitada, reconhecida e protegida desde o momento da concepção até à morte natural;
2. A Família é a primeira comunidade natural da sociedade, anterior ao próprio Estado, pelo que este deve estar ao serviço da Família;
3. A Família é o lugar próprio e natural, onde a criança tem o direito a nascer e a crescer, a ser amada, protegida e educada;
4. A Família tem direito a escolher a Educação que pretende dar aos seus filhos, cabendo ao Estado assegurar esse direito;
5. A sociedade será tanto mais humana, solidária e desenvolvida quanto mais famílias estáveis e felizes houver;
6. As famílias constituídas de forma estável e equilibrada são a melhor prevenção e antídoto natural contra a droga, violência, marginalidade e outras disfunções da sociedade;
7. Os valores sobre os quais assentam as sociedades – respeito, tolerância, amor, solidariedade, justiça, verdade, liberdade e responsabilidade – aprendem-se, sobretudo, na Família, pelo exemplo e pela educação;
8. O Estado deve apoiar, estimular e promover a Família, respeitando a sua identidade e individualidade, bem como o princípio da subsidiariedade;
9. As famílias numerosas têm direito ao respeito e apreço de todos, pelo papel indispensável, real e concreto que desempenham no equilíbrio e renovação da sociedade;
10. As famílias numerosas têm direito a viver com dignidade, competindo ao Estado garantir esse direito através de políticas adequadas, nomeadamente no campo da Saúde, Habitação e Educação.

Pretendemos:

1. Contribuir activamente para uma Cultura da Vida e dos Valores da Família;
2. Promover uma Civilização de Vida e de Amor, defendendo os direitos e deveres da Família;
3. Defender a Qualidade de Vida das famílias nos diversos aspectos, físicos, materiais, culturais e espirituais;
4. Ajudar os casais jovens a não terem medo de assumir compromissos de fidelidade e responsabilidade e a manterem-se abertos à vida;
5. Fomentar o respeito pela liberdade de os casais decidirem, com sentido de responsabilidade, o número de filhos que desejam ter;
6. Ajudar as famílias a desenvolverem as suas capacidades de solidariedade intergeracional;
7. Defender os direitos da Família, colocando-a como objecto prioritário das políticas sociais;
8. Humanizar as relações Família-Empresa, através da organização do tempo de trabalho e de uma política de apoio à Família, atendendo, de modo particular, à situação e número dos seus membros;
9. Garantir aos Pais o direito de livremente optarem por se dedicar, um deles, exclusivamente à assistência aos seus filhos, aos familiares idosos e dependentes, sobretudo no caso de Famílias Numerosas, salvaguardando, no entanto, também o seu direito a um mínimo de condições que a dignidade das famílias exige;
10. Contribuir para que as leis e instituições do Estado respeitem, valorizem e defendam, de forma positiva, os direitos e deveres da Família, e, em particular, das Famílias Numerosas.

ÍNDICE

1.	Família: grupo estruturante da sociedade	7
2.	Família: responsável natural pela educação dos filhos	7
3.	Família: agente determinante do progresso	7
4.	Família: garante da democracia	8
5.	Família: escola de cidadania	8
6.	Política para a Família	9
7.	Medidas de política de família	11
7.1.	Medidas gerais	11
7.2.	Medidas sectoriais	12
7.2.1.	Fiscalidade	12
7.2.2.	Educação	12
7.2.3.	Saúde	13
7.2.4.	Habitação	13
7.2.5.	Trabalho	14
7.2.6.	Transportes	14
7.2.7.	Segurança social	14
	Notas	17

“A Família é o elemento fundamental da sociedade e tem a responsabilidade primária pela protecção, crescimento e desenvolvimento das crianças”

**UM MUNDO PARA A CRIANÇA É UM MUNDO PARA A FAMÍLIA
ONU, PE, UNICEF, 2002**

FAMÍLIA: SEMENTE DO FUTURO

1. FAMÍLIA: GRUPO ESTRUTURANTE DA SOCIEDADE

A Família, realidade natural, sociológica e cultural tem por base o compromisso estável, publicamente assumido, entre um homem e uma mulher, que livremente se escolheram, que responsabilmente decidem ser fiéis um ao outro e que acreditam no valor da vida.

Os direitos e as responsabilidades da Família são próprios e inalienáveis porque a Família é anterior ao Estado. Este tem o dever de assegurar o exercício dos direitos familiares da pessoa e dos direitos sociais da Família e de potenciar as capacidades próprias da Família para assumir as suas responsabilidades. O reconhecimento dos direitos da Família constitui um aspecto fundamental da promoção dos Direitos Humanos.

2. FAMÍLIA: RESPONSÁVEL NATURAL PELA EDUCAÇÃO DOS FILHOS

É na Família que deve nascer a criança, ser único e irrepetível, que se educam as gerações e se constrói o mundo dos valores, sentimentos e afectos sem os quais a pessoa dificilmente cresce, se desenvolve e sobrevive.

A Família fundada no casamento é a forma de união entre o Homem e a Mulher que mostra maior resistência à rotura conjugal e, por conseguinte, assegura as melhores condições para um sã desenvolvimento das crianças e satisfaz o seu Direito Universal de serem educados por Pai e Mãe.

A defesa dos direitos da criança coincide com a defesa dos direitos e responsabilidades da Família.

O Estado tem de respeitar o projecto educativo que os pais livre e responsabilmente escolhem, de facilitar a conciliação entre a vida familiar e o trabalho, de estimular a responsabilidade social/familiar da empresa e de não penalizar fiscalmente a Família, assente no casamento.

3. FAMÍLIA: AGENTE DETERMINANTE DO PROGRESSO

Estudos de sociologia, de economia e ensaios políticos reconhecem a Família como protagonista determinante do desenvolvimento sustentado: económico, social, cultural e moral.

A Família é uma unidade criadora de riqueza e não é uma simples unidade de consumo porque:

- garante a indispensável renovação das gerações;
- é a fonte natural do capital humano indispensável à construção do futuro, pela forma como exerce a sua função educativa;
- presta serviços gratuitos: educação, acompanhamento na doença, protecção de idosos, prevenção de situações de risco e de várias formas de exclusão social;
- é geradora de estabilidade social;
- é garante da democracia;
- é limite natural ao poder político.

É hoje um dado adquirido a nível mundial, conforme tantas vezes a ONU tem insistido, que o desenvolvimento e o fortalecimento dos países passa pelo investimento na Família como meio natural de crescimento e educação das novas gerações, a futura população activa, e como a melhor prevenção para qualquer forma de pobreza.

4. FAMÍLIA: GARANTE DA DEMOCRACIA

A valorização da instituição familiar é a questão decisiva de todas as épocas porque a Família constitui o barómetro da sociedade.

Enquanto as medidas de política se centrarem no indivíduo isolado e abstracto e não na Família, a democracia fragiliza-se e vai sofrendo fracturas.

A política centrada na Família é indispensável à superação da crise da sociedade actual e a garantia de um futuro possível para a vida em liberdade e democracia.

A classe política tem de entender que a Família é hoje a questão central e que não bastam orientações e enumerar medidas. São precisas medidas concretas e integradas nas áreas da: Fiscalidade, Educação, Saúde, Habitação e Urbanismo, Trabalho, Transportes, Segurança Social, Cultura, Desporto...

A classe política não deve confundir política assistencial com política familiar. Os destinatários desta são todas as famílias. Os destinatários da política assistencial/social são as pessoas abrangidas por qualquer forma de pobreza, vulnerabilidade ou marginalidade.

Por esse motivo, a Política de Família deve ser coordenada ao nível da Presidência da Conselho de Ministros e, nunca, ser um sub-departamento de qualquer Ministério ou Secretaria de Estado sectorial.

5. FAMÍLIA: ESCOLA DE CIDADANIA

A fragilização que se tem vindo a verificar nas famílias, por diversas causas, é geradora de disfunções sociais que potenciam situações de doença, insucesso escolar, toxicod dependência, delinquência, e criminalidade. Estas, nas tentativas sectoriais e avulsas de reparação, acarretam gastos públicos demasiado elevados. Uma efectiva prevenção das situações de risco é muito mais barata e rentável, tendo em conta os princípios da Subsidiariedade e da Solidariedade.

O Princípio da SUBSIDIARIEDADE, defendido pelas sociedades democráticas modernas, significa que os governos devem:

- respeitar a identidade e a autonomia da Família e assegurar os seus direitos;
- proporcionar à Família os meios e as condições para que cada uma, na sua especificidade, cumpra as funções que lhe são próprias;
- potenciar a iniciativa responsável da Família para, só ou associada, ultrapassar as dificuldades do quotidiano.

O Princípio da SOLIDARIEDADE, entre as gerações e entre os diversos sectores da sociedade, significa uma nova abordagem para enfrentar os desafios da integração social, conjugando o serviço público com o voluntariado e promovendo a gratuidade e o sentido do serviço ao outro.

A solidariedade intergeracional, princípio do Estado Providência, faliu na Europa devido à diminuição da natalidade e ao aumento da esperança de vida. O relatório da Comissão Europeia de 17 de Março sobre a taxa da natalidade, alerta para a alteração demográfica sem precedentes, porque a taxa de fertilidade é insuficiente para a renovação da população. Afirma que “os jovens são um recurso raro e que na Europa a população em idade laboral (15-64 anos) deverá reduzir-se em 20,8 milhões em 2030. O ratio entre pessoas fora da idade laboral e as que estão nessa idade irá crescer de 49% para 66% nesse ano.”

O mesmo relatório alerta para que “ao longo da História, nunca houve crescimento económico sem existir crescimento da população” e todos reconhecem que um país a envelhecer tem um desenvolvimento comprometido.

A complexidade de situações que a imigração arrasta e os elevados custos de uma adequada integração social não é, certamente, a melhor solução.

6. POLÍTICA PARA A FAMÍLIA

A legitimidade de uma efectiva POLÍTICA para a FAMÍLIA assenta no reconhecimento destes factos objectivos e não em bases ideológicas.

Por outro lado, grande parte da classe política continua a ignorar o valor cultural, económico e social da resiliência da Família fundada no casamento e não tem dado sinais consistentes de reconhecimento à FAMÍLIA pelo valor do seu contributo para a criação de riqueza, para o funcionamento equilibrado e saudável da sociedade, no presente e, sobretudo, na construção do futuro colectivo.

As FAMÍLIAS NUMEROSAS reúnem, naturalmente, melhores condições de convivência, maior facilidade de relacionamento, de solidariedade e de partilha, não só no seu seio, como também no ambiente de trabalho e nas interacções que desenvolvem.

As atitudes de entreajuda, de testemunho, de solidariedade, de paciência, de alegria, de dinamismo criativo, de trabalho em grupo, de saber contar com o positivo de cada um, e a capacidade de esforço pessoal são vivências constantes numa família numerosa e fundamentos sólidos para a existência de um capital humano apto à construção da sociedade do conhecimento que se deseja.

Em Portugal as FAMÍLIAS NUMEROSAS:

- representam cerca de 5% das famílias e
- contribuem em 26% para a sua juventude.

É tempo de perceber que um país sem crianças tem um desenvolvimento comprometido!

Por tudo isto, o Governo tem de implementar uma política para a Família, prestando uma particular atenção às Famílias Numerosas.

As Famílias Numerosas não são um problema!

As Famílias Numerosas são a solução do Futuro!

7. MEDIDAS DE POLÍTICA DE FAMÍLIA

A APFN propõe as seguintes medidas para a execução de uma política centrada na Família, com carácter global e integrado, como estatui o Art.º 67º da Constituição da República Portuguesa.

A adopção de medidas concretas, que despenalizem e apoiem as famílias numerosas, é uma forma de reconhecimento e compensação pela sua generosidade no contributo para o Bem-Comum da sociedade humanizada que todos ambicionamos.

7.1. Medidas gerais

- Institucionalizar uma “estrutura orgânica” participada que permita ao nível do Primeiro Ministro concertar, de forma coerente e eficaz, as medidas sectoriais dos diversos Ministérios que abrangem a pluralidade unitária da vida das famílias, com objectivos bem concretos a atingir, nomeadamente em termos de estabilidade conjugal e taxa de natalidade. Esta estrutura orgânica deverá ser dotada de um serviço operativo, com orçamento próprio, e de um órgão consultivo que integre as associações mais representativas da Família e um representante pessoal (assessor) do Ministro de cada uma das áreas envolvidas.
- Proceder a uma avaliação anual (15 de Maio - Dia Internacional da Família), a nível de Conselho de Ministros, dos progressos alcançados com as medidas tomadas sectorialmente.
- Consagrar o PRINCÍPIO DO RENDIMENTO PER CAPITA em todas as aferições do rendimento da Família com vista a salvaguardar a equidade entre cidadãos.
- Criar o BILHETE DE FAMÍLIA para actividades culturais (ex. museus/espectáculos), desportivas ou recreativas, cujo custo seja independente da dimensão da Família.
- Alargar a todo o território nacional a Tarifa Familiar da Água, já existente em alguns municípios, fazendo com que os escalões sejam em função do consumo per capita.
- Consagrar o princípio da universalidade do abono de família.¹
- Alterar o rendimento de referência para o cálculo dos escalões do abono de família pelo rendimento per capita.²
- Actualizar, divulgar e disponibilizar na internet o “GUIA DA FAMÍLIA” que englobe de uma forma clara, sistemática e integrada os direitos, benefícios e regalias da família e as formalidades inerentes ao seu fácil exercício ou acesso.
- Apoiar e estimular as Autarquias nas acções integradas de política familiar local: tarifa da água, abertura da escola aos pais e às agências da comunidade, questões relacionadas com a habitação e o urbanismo, apoio domiciliário, serviços de vizinhança...

7.2. Medidas sectoriais

7.2.1. Fiscalidade

- Adoptar o princípio geral de taxar de acordo com o rendimento per capita visando a equidade fiscal.
- Em sede de IRS:
 - Instituir uma dedução credível ao rendimento familiar e que corresponda a um nível mínimo de existência por cada elemento da família [ex. $14 \times (\text{SMN} + \text{SMN} \times N/2)$ em que SMN é o salário mínimo nacional e N o número de elementos da família (descendentes e ascendentes) que vivam em comunhão de mesa e habitação].
 - Substituir o coeficiente conjugal pelo coeficiente familiar, entrando em linha de conta com o número de dependentes a cargo.³
 - Aplicar aos cônjuges casados o mesmo regime de dedução da prestação de alimentos prevista na lei para as pessoas divorciadas ou separadas judicialmente, com dependentes a seu cargo.⁴
 - Deduzir as importâncias pagas para a segurança social e pelos serviços externos de apoio a idosos em casa (montante equivalente ao permitido para lares).
- Em sede de IVA, aplicar taxa reduzida a todos os artigos de primeira necessidade para a família, nomeadamente para as crianças.⁵
- Em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), este deverá ser ponderado em função da (área da habitação) / (dimensão da família).⁶
- Em sede de Imposto Automóvel: redução na aquisição de viaturas com mais de cinco lugares, para uso particular, e que correspondam à dimensão da família.⁷

7.2.2. Educação

- Garantir aos pais o direito de escolher a Escola para os filhos, em plena igualdade de oportunidades, de acordo com o seu projecto educativo de família, instituindo o “cheque ensino”.
- Permitir a reutilização dos manuais escolares.⁸
- Promover a via profissionalizante.
- Desenvolver uma cultura de exigência nos vários graus de ensino, efectuando exames nacionais no final de cada ciclo, com publicitação de resultados.
- Dotar os conselhos directivos das escolas dos instrumentos necessários a uma cultura de responsabilidade, esforço pessoal, respeito, entreajuda, solidariedade e disciplina.
- Estimular as parcerias de pais, professores e entidades locais para a criação de actividades de tempos livres e salas de estudo orientado, a custos suportáveis, potenciando o mais amplo aproveitamento de docentes e das instalações.

- Incentivar o envolvimento individual dos pais na aprendizagem dos filhos, contratualizando metas/objectivos a cumprir por professores, pais e alunos.

7.2.3. Saúde

- Promover a dignificação do médico de família e criar as condições necessárias ao seu bom desempenho.
- Adequar as taxas moderadoras ao rendimento per capita.
- Melhorar as condições de apoio domiciliário especializado aos doentes crónicos ou sujeitos a tratamentos prolongados, de modo a reduzir a necessidade de internamento hospitalar.
- Prever uma legislação rigorosa que permita o acompanhamento de familiares a doentes em situações clínicas devidamente comprovadas e justificativas desse apoio.

7.2.4. Habitação

- Redefinir os apoios públicos em matéria de habitação em função da dimensão da família e dos seus rendimentos, assegurando um efectivo acesso ao mercado habitacional e à tipologia adequada para cada agregado familiar.
- Promover os mecanismos que possibilitem a mobilidade habitacional e que permitam a permuta de casa quando a evolução da família assim o justificar, criando as condições básicas para que não surjam impedimentos estruturais ao natural crescimento da família e dêem preferência às famílias mais numerosas na aproximação entre a casa e o local de trabalho.
- Assegurar que em áreas de requalificação dos centros urbanos, entre outras, as que vão ser objecto de intervenção pelas Sociedades de Reabilitação Urbana (SRU), se determine uma percentagem, não inferior a 15 %, de fogos destinados a famílias numerosas, garantindo, assim, uma continuidade residencial e um rejuvenescimento populacional nessas zonas.
- Regulamentar todo o enquadramento jurídico que rege a construção de novos empreendimentos na malha urbana das cidades com o objectivo de impor a criação de apoios à família designadamente no que se refere à existência de equipamentos de suporte à criança e ao jovem (creches, jardins de infância, escolas, centros de saúde e outros). Também a existência de espaços verdes, áreas de recreio e lazer e a protecção destas zonas proporcionarão condições elementares para um desenvolvimento natural e saudável da criança.

7.2.5. Trabalho

- Facilitar o retomar da actividade profissional na sequência de interrupção por motivo de ordem familiar, nomeadamente através de iniciativas de formação continua e/ou de reconversão profissional.
- Adequar a licença para “assistência ao agregado familiar” de acordo com o número de dependentes.
- Reconhecer o valor económico do trabalho não remunerado relacionado com as tarefas domésticas, a função educativa dos filhos a cargo e os cui-

dados prestados aos idosos ou deficientes, com a adopção de medidas que possibilitem a continuidade, durante esse tempo, da contribuição para o sistema de segurança social, com uma prestação específica e adequada ao rendimento per capita.⁹

- Aperfeiçoar e dar divulgação ao regime do “seguro social voluntário”.
- Flexibilizar os horários de trabalho, facilitando a ocupação do mesmo posto de trabalho por duas pessoas e incentivar o trabalho a meio tempo.
- Estimular, pela via fiscal, a flexibilidade dos horários das creches e jardins de infância com pessoal qualificado.
- Alargar, no âmbito da Administração Pública, o princípio da preferência conjugal a sectores aonde ainda não vigora.
- Criar incentivos fiscais para as empresas que desenvolvam experiências inovadoras e exemplares que facilitem a conciliação entre trabalho e vida familiar. Criar um prémio anual para as empresas mais familiarmente responsáveis.

7.2.6. Transportes

- Criação do Bilhete de Família e Passe de Família para os transportes públicos, contribuindo para desincentivar o uso de transporte individual, começando por se aplicar no fim-de-semana e outros horários com menor procura.
- Criar mecanismos que possibilitem a circulação pela via bus dos automóveis particulares quando transportarem quatro ou mais pessoas e que penalizem a contravenção.

7.2.7. Segurança social

- Actualizar as prestações familiares de acordo com o critério que foi seguido na actualização das propinas do ensino superior, rendas de aluguer de habitação e impostos sobre o património imobiliário.
- Indexar o valor das reformas ao número de filhos dos beneficiários.⁹
- Alterar o factor de sustentabilidade no cálculo das pensões de reforma para a idade média da população.¹⁰
- Apoiar as acções de voluntariado que visem as famílias fragilizadas e o combate ao insucesso escolar.
- Apoiar a criação e funcionamento de centros de dia e o apoio domiciliário (em articulação com a saúde) estimulando a permanência dos avós e dos mais fragilizados no seio da família e favorecendo as relações de vizinhança.
- Reforçar a solidariedade intergeracional através da articulação de creches com centros de dia para idosos, facilitando a troca de vivências entre os grupos etários e a noção de gratuidade e de serviço ao outro.
- Estudar a atribuição de prestações sociais em espécie às famílias mais carenciadas, personalizando a ajuda e visando a satisfação de necessidades pre-

mentes.

- Incentivar os pais e os avós a acompanhar os filhos, no mínimo até aos 6 anos de idade, valorizando esse tempo na contagem para efeitos de reforma.

Temos de semear hoje para colher amanhã.

Apostar na Família é construir o Futuro

NOTAS:

1. À semelhança do que se passa na grande maioria dos países europeus, o abono de família deve ser uma prestação universal, independente do rendimento, número de filhos, sua idade ou estado civil dos pais. Em termos médios, na Europa, esta prestação tem um valor médio de 150 EUR por filho. Em Portugal, sucessivas alterações fizeram com que seja função de todos os factores acima referidos.

A fim de se diminuir o impacto desta medida, sugere-se que se comece já a partir do terceiro filho, alargando-se, progressivamente aos restantes. Propõe-se, também, começar-se por 100 EUR, alargando-se, progressivamente, ao valor médio europeu.

2. Actualmente, o rendimento de referência utilizado no cálculo dos escalões do abono de família é o rendimento a dividir pelo número de dependentes mais um. Deverá ser substituído pelo rendimento per capita, isto é, rendimento a dividir pelo número de elementos do agregado familiar, a fim de garantir o princípio da equidade.

3. Para o cálculo da taxa do IRS, deverá ser considerada a dimensão do agregado familiar. Por esse motivo, deverá ser considerado um “Coficiente familiar” que entre em consideração com o número de dependentes. A fim de se diminuir o impacto imediato desta medida, propomos que o coeficiente familiar seja igual a 1 por adulto mais 0.25 por dependente, aumentando-se, posterior e progressivamente este valor.

Por exemplo, no caso de um casal com três filhos, seria igual a 2.75.

4. No último estudo sobre o assunto, foi revelado que o valor médio de pensão de alimentos fixado judicialmente, em caso de separação ou divórcio, é de 150 EUR .

Ora isto significa que é socialmente aceite que o custo mínimo de manutenção de qualquer pessoa (alimentar-se, vestir-se, calçar-se...) é de 300 EUR por mês, ou seja, 150 EUR por cada um dos pais. Esse valor de 3600 EUR (300 EUR x 12) anuais tem que ser reconhecido em sede de IRS, sendo dedutível ao rendimento, em substituição da dedução forfetária, cujo significado já se perdeu.

Acresce-se que, como é sabido, este valor mensal de 300 EUR é bem inferior à participação da Segurança Social atribuída às famílias de acolhimento.

A fim de se reduzir o impacto imediato desta medida, a APFN propõe que tenha início a partir do terceiro filho, alargando-se progressivamente a todos os sujeitos passivos e dependentes.

5. Portugal já reduziu o IVA para fraldas e cadeirinhas para os carros. Tanto a Comissão Europeia como o Parlamento Europeu já fizeram recomendações neste sentido. No entanto, estas recomendações não foram aprovadas no último ECOFIN, motivo pelo qual Portugal e outros países europeus poderão vir a ser objecto de sanções. É urgente Portugal ser líder neste processo influenciando e sensibilizando os seus parceiros europeus assim como alargando a medida a todos os artigos de primeira necessidade para as crianças (acessórios, vestuário e calçado).

6. Permitir que as autarquias possam estabelecer bonificação do IMI em função da dimensão da família, nos termos do Projecto de Lei 670 X.

7. A legislação já existente para o IA na aquisição de viaturas por emigrantes deverá ser alargada às famílias com três ou mais filhos, a fim de permitir a aquisição de viaturas adequadas à dimensão do seu agregado familiar. Esta legislação já prevê, para além da redução do IA, condições para a alienação da viatura de forma a evitar uso abusivo desta medida.

8. Deverá ser proibida a inutilização de qualquer manual escolar, entendendo-se por manual escolar qualquer material impresso de compra obrigatória pelos alunos. Os exercícios deverão deixar de ser efectuados em material impresso, devendo usar-se os cadernos diários para o efeito.

Trata-se de uma medida elementar de poupança, assim como de pedagogia e de efectiva protecção ambiental.

9. Tendencialmente, tem-se vindo a utilizar toda a carreira contributiva para o cálculo das pensões de reforma. Ora, não se tem entrado em linha de conta com o factor mais importante, que é o número de filhos que o pensionista criou. Com efeito, só se tem considerado os descontos que se fez, descontos esses que serviram para pagar as pensões da geração anterior. Pelo contrário, a sustentabilidade do sistema é garantido, não só através dos descontos que se faz, mas sobretudo através da sustentação da geração seguinte, que é quem irá suportar as pensões dos actuais activos.

Sugere-se que se considere, para efeito de cálculo de pensões, uma “carreira contributiva” de meio salário mínimo por filho durante o tempo a que esteve a cargo, obviamente considerando os adoptados.

A fim de se reduzir o impacto imediato de uma medida destas, sugere-se que seja já adoptado a partir do terceiro filho, alargando-se, progressivamente, aos restantes.

10. O factor de sustentabilidade no cálculo da pensão da reforma é função da esperança média de vida, penalizando as pensões à medida que esta for aumentando. Ora a sustentabilidade do sistema depende também, e sobretudo, do número de nascimentos, e esse importante factor não está a ser considerado.

Por esse motivo, recomenda-se fortemente a substituição da esperança média de vida pela idade média da população, idade média esta que começará a baixar assim que o número de nascimentos aumentar para o nível desejável.

1 de Julho de 2009

CADERNOS APFN PUBLICADOS

- 1 — Quem somos, quantos somos
- 2 — Estudo Comparativo das Políticas Familiares na Europa
- 3 — Família e Fiscalidade
- 4 — Família e Poder Local
- 5 — Apostar na Família - Construir o Futuro
- 6 — Política Fiscal da Família
- 7 — Tarifa Familiar da Água para consumo doméstico
- 8 — Politique familiale: pourquoi, pour qui, comment? (IICEFN)
- 9 — The Myth of Overpopulation and Those Who Brought it to You (IICEFN)
- 10 — Empresas Familiarmente Responsables (IICEFN)
- 11 — Família e Fiscalidade na Europa (IICEFN)
- 12 — Imposto sobre o Valor Acrescentado (IICEFN)
- 13 — Conciliação entre vida profissional, familiar e privada (IICEFN)
- 14 — "Política Familiar" Un concepto por definir (IICEFN)
- 15 — Família: Semente do Futuro
- 16 — Demografia: Passado e Presente. Que Futuro?
- 17 — Política de Família Municipal

Todos estes cadernos estão disponíveis no site da APFN, em:

<http://www.apfn.com.pt/cadernos.php>

Somos um grupo de casais, com três ou mais filhos, acreditamos nos valores da família, defendemos o direito à vida desde a sua concepção e sentimos a necessidade de apoiar as famílias numerosas.

À semelhança do que já acontece noutros países europeus, formámos a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas (APFN), de âmbito nacional, para defesa dos direitos naturais, próprios e legítimos das famílias numerosas.

Os principais objectivos desta Associação são:

- a) Defesa dos legítimos interesses das famílias numerosas, designadamente em matéria fiscal, de habitação, saúde e educação;
- b) Promoção de acções de solidariedade e apoio mútuo entre famílias numerosas;
- c) Obtenção de facilidades e descontos para os associados;
- d) Desenvolvimento de iniciativas de carácter sócio-cultural e de divulgação dos valores da família.

Associação Portuguesa de Famílias Numerosas

Rua José Calheiros, 15

1400-229 Lisboa

Tel: 217 552 603

Fax: 217 552 604

e-mail: apfn@apfn.com.pt

<http://www.apfn.com.pt>